

PARECER CREMEB 20/11

(Aprovado em Sessão da 1ª Câmara em 04/08/2011)

EXPEDIENTE CONSULTA N.º 201.732/2011

ASSUNTO: TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – SUS – LEGITIMIDADE DE ALTERAÇÃO DE PARÂMETROS DO TIPO DE TRANSPORTE INDICADO PELO MÉDICO ASSISTENTE.

RELATORA: CONSA. ELIANE NOYA ALVES DE ABREU

EMENTA: Cabe ao Médico Assistente indicar o tipo de transporte adequado ao paciente no Tratamento Fora de Domicílio (TFD) do SUS. A alteração no tipo de transporte para o TFD por médico vinculado à Comissão de TFD, quando necessária, acarretará responsabilidade deste sobre a remoção.

Indaga a Consulente, integrante de equipe de regulação da Gestão Estadual do SUS, acerca de legitimidade para alteração de parâmetros do tipo de transporte (aéreo ou terrestre) a ser utilizado por paciente e respectivo acompanhante, quando pertinente, por “Médico Perito do TFD” – Tratamento Fora de Domicílio, programa integrante ao SUS. Refere a Portaria Ministerial 055/1999 como fundamentação para o TFD, destacando no artigo 6º, que a solicitação de TFD deverá ser feita pelo médico assistente do paciente nas unidades vinculadas ao SUS e autorizada por Comissão nomeada pelo gestor municipal/estadual, que solicitará, se necessário, exames ou documentos, que complementem a análise de cada caso. Enumera as questões “auditadas” pelo Médico Perito do TFD, dentre elas, a justificativa para o TFD e respectivo meio de transporte indicado.

A Portaria MS 055/2009, referida pela Consulente, no inciso 1º do artigo 4º, diz que a autorização do transporte aéreo para pacientes/acompanhantes será procedida de rigorosa

análise dos gestores do SUS. Os modelos de laudos médicos para TFD constantes no anexo do Manual para TFD da SESAB, disponível no site desta secretaria, possuem espaço para que o médico assistente indique o “transporte recomendável ou adequado” ao quadro clínico do paciente para análise e respectiva autorização da Comissão do TFD estadual ou municipal.

Não há previsão, em normativas do CFM ou deste Conselho, da função de Médico Perito ou Auditor específicos para TFD, entendendo, portanto, tratar-se de Médico integrante ou vinculado à Comissão do TFD estadual ou municipal. Mesmo assim, pode ser considerado, por analogia, o atual Código de Ética Médica, em seus artigos 94 e 97, quanto ao impedimento do médico, quando em função de médico perito ou auditor, intervir ou modificar atos ou procedimentos instituídos por outro médico.

Diante das considerações acima e da normativa estadual do SUS na Bahia, é responsabilidade do médico assistente indicar o meio de transporte adequado ao quadro clínico do paciente, aéreo ou terrestre, o que deve ser respeitado pela Comissão do TFD sempre que possível. Entretanto, diante da impossibilidade da concessão do tipo de transporte indicado pelo médico assistente, o médico integrante da Comissão do TFD poderá solicitar complementação de informação para melhor análise e segurança na definição do tipo de transporte a ser concedido pela Comissão do TFD, assumindo responsabilidade sobre a remoção quando modificado o tipo de transporte indicado pelo médico assistente.

É o parecer, SMJ.

Salvador, 27 de junho de 2011.

Cons.^a Eliane Noya Alves de Abreu

Relatora